

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE
ASSISTÊNCIA AOS POBRES



ASILO – SANTA RITA DO SAPUCAÍ -MG

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, sócios e duração

Art. 1.º A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Monsenhor Calazans, 120, Bairro Vila Operária, em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, tem por finalidade abrigar pessoas idosas e ou inválidas de ambos os sexos, de comprovada carência, prestando-lhes assistência material e moral, de conformidade com as regras deste estatuto e dentro dos limites e recursos disponíveis.

Art. 2.º A Entidade aplicará integralmente todas suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 3.º Não haverá remuneração, nem concessão de vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 4.º A Entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5.º A Sociedade se comporá de sócios, sendo todas pessoas físicas no gozo de seus direitos civis e se comporá de duas categorias:

I – Efetivos; e

II – Beneméritos.

§ 1.º Sócios Efetivos: Todas as pessoas que tiverem subsistência decente, bons costumes, uma vez propostas e aceitas. O número destes se limitará a 40 (quarenta).

§ 2.º Sócios Beneméritos: Os que concorrem com doações importantes para a fundação e aumento do patrimônio ou para melhoramento do Asilo, ou as pessoas que prestarem quaisquer outros serviços relevantes. Este título será dado pela Assembléia Geral.

§ 3.º Os sócios efetivos poderão pagar uma anuidade, a critério da Assembléia Geral, quando esta julgar oportuna, conveniente e necessária para a manutenção da Sociedade.

Art. 6.º A Sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG, e responde pelos seus atos perante as autoridades cuja competência abranger a mesma cidade.

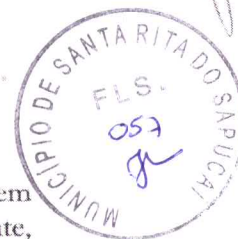
Art. 7.º Como pessoa jurídica, distinta de cada um de seus membros, a Sociedade pode exercer todos os direitos relativos ao seu interesse.

Art. 8.º A Sociedade durará por tempo indeterminado.



Laide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

CAPÍTULO II
Direitos e Deveres dos Sócios Efetivos



Art. 9.º Os membros e sócios da Sociedade não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações que em nome dela contraírem, expressa ou tacitamente, seus representantes legais.

Art. 10 Todos os sócios efetivos são obrigados:

- I – a comparecer aos atos da Sociedade, para os quais tenham sido convidados;
- II – a assistir às reuniões da Assembléia Geral;
- III – a aceitar e desempenhar os cargos e comissões para que forem eleitos e nomeados, salvo assistindo-lhes escusas relevantes.

Art. 11 As escusas podem ser apresentadas à Assembléia Geral ou à Diretoria da Sociedade.

Parágrafo único. Não sendo acolhida a escusa apresentada à Assembléia ou à Diretoria, o sócio recusante deverá assumir o cargo.

Art. 12 Todos os sócios efetivos tem o direito:

- I – de discutir livremente nas assembléias gerais, exercendo o direito de voto e de ser votado, apresentando indicações sobre todo e qualquer assunto de interesse; +
- II – de acompanhar e até inspecionar o movimento da sociedade, com interesse e imparcialidade de quem realmente deseja o desenvolvimento da mesma.

Parágrafo único. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que os sócios se encontrem quites com suas obrigações sociais.

Art. 13 Deixarão de ser sócios:

- I – Todo aquele que o desejar, expressamente;
- II – Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos neste estatuto.
- III – Quem transgredir o estabelecido no artigo 10º e seus incisos.

Parágrafo primeiro – O sócio excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a entidade, na condição de sócio.

Parágrafo Segundo – A demissão se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro de sócios por decisão da diretoria, referendado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Da decisão da exclusão, caberá um único recurso de reconsideração à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de comunicação expressa ao associado excluído, assegurando assim ao sócio o amplo direito de defesa.

Art. 14 A todos os sócios incumbe, sob pena de sujeição às respectivas penalidades, o dever de cumprir e observar rigorosamente as normas do presente estatuto, os regulamentos que foram decretados na sua conformidade e as resoluções da Assembléia Geral e da Mesa.

REPUBLICA DE MINAS GERAIS
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
PÚBLICA


Laide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

11/02/2013

CAPÍTULO III
Da Administração da Sociedade

Art. 15 A Administração da Sociedade é exercida pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, que contará com o assessoramento do Conselho Fiscal.

§ 1.º Ao Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, compete verificar e opinar sobre as prestações de contas semestrais e anuais, inclusive sobre a aplicação do patrimônio, exercendo ainda outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral ou por força da Lei.

§ 2.º A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá na reunião da Assembleia Geral ordinariamente convocada para o último domingo do mês de janeiro de cada ano, por aclamação da Assembleia Geral Ordinária, e o mandato com duração de um (1) ano, ficando proibida a reeleição.

§ 3.º Em caso de real necessidade, o Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de auditoria independente para analisar as contas da Sociedade. Deverá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária para aprovar a solicitação e o orçamento para a realização da auditoria.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

Art. 16 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, compondo-se dos sócios efetivos, no exercício dos seus direitos previstos nestes Estatutos e assegurados por lei.

Art. 17 Compete a Assembleia Geral a suprema direção de todos os assuntos e negócios e administração econômica dos interesses sociais.

Art. 18 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no último domingo do mês de janeiro e no último domingo do mês de julho e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 À Assembleia Geral compete:

- I – reformar o Estatuto;
- II – resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Sociedade de Assistência aos Pobres;
- III – eleger os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- IV – Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V – Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros.
- VI – Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado.
- VII – aprovar o relatório de atividades e as contas da Mesa Administrativa;
- VIII – verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 20 Nas reuniões ordinárias do último domingo do mês de janeiro, a Assembleia Geral procederá à eleição dos novos membros, tomará conta da administração dos precedentes e tratará de todas e quaisquer medidas de interesse para a Sociedade, e nas reuniões ordinárias do último domingo do mês de julho, a Assembleia Geral tomará conta da administração do primeiro semestre de cada ano.


Laide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

Art. 21 Nas reuniões extraordinárias a Assembléia Geral se ocupará unicamente do objetivo para que tenha sido convocada, o qual contará da respectiva convocação.

Art. 22 Sempre que estiverem presentes metade e mais um dos sócios efetivos, poderá funcionar a Assembléia Geral.

Art. 23 Não comparecendo esse número para as reuniões ordinárias e extraordinárias, ficarão estas adiadas para 01(uma) hora depois, sendo uma ou outra realizada com um mínimo de 07 (sete) sócios presentes.

Art. 24 Presidirá a reunião da Assembléia Geral o Presidente, e na sua falta, seu substituto legal ou qualquer dos sócios efetivos que for aclamado pelos presentes.

Art. 25 Serão feitas as eleições e tomadas as deliberações por maioria simples dos votos.

Art. 26 O Presidente poderá votar nas eleições, mas não nas deliberações, em que exerce apenas o voto de qualidade.

Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja de idade mais avançada.

Art. 27 Embora lhe seja facultado intervir nas discussões, todavia, não pode votar:

- I – sobre qualquer assunto, o sócio que tenha particular interesse nas deliberações;
- II – sobre qualquer assunto, o sócio que não estiver quites com a sociedade;
- III – em geral, o sócio que se tiver recusado a cumprir as determinações das letras do art. 10.

Art. 28 São elegíveis para os diversos cargos da Sociedade todos os sócios efetivos que cumprirem as disposições do Art. 10.

Art. 29 As eleições para membro da Diretoria far-se-ão numa cédula, por escrutínio secreto, ou por aclamação.

Art. 30 Para as deliberações, os votos serão dados pela forma simbólica, salvo se algum sócio requerer e a Assembléia consentir na votação nominal e secreta.

Art. 31 O sócio tem direito de fazer declaração de voto quando tenha sido simbólica ou secreta, devendo esta declaração constar da Ata.

Art. 32 As atas deverão ser escritas em livro próprio, pelo Secretário, e assinadas pela Diretoria e por todos os sócios presentes.

CAPÍTULO V Da Diretoria

Art. 33 A Diretoria da Sociedade é imediata representante desta na direção econômica e administrativa da instituição, na gestão dos negócios de seus interesses, na


Laide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

administração de todo o serviço do seu cargo e dos constitutivos de seu patrimonial, no exercício em suma de todos os seus direitos.

Parágrafo único. Os membros eleitos para compor a Diretoria da Sociedade de Assistência aos Pobres e ainda para compor a qualquer outro órgão que venha a ser criado pela Assembléia, não poderão ser remunerados, conforme artigo 3º deste Estatuto.

Art. 34 São membros da Diretoria: o Presidente, o Vice-Presidente, o Provedor o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro, o 1º Secretário e o 2º Secretário, eleitos pela Assembléia Geral nos termos do art. 27.

Parágrafo único. Perante as Instituições Oficiais e Bancárias assinarão, sempre dois em conjunto, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e ou Secretário em exercício.

Art. 35 A Diretoria eleita exerce as funções durante 03 (tres) anos e até a posse de outra diretoria, podendo ser reeleita por uma vez, consecutivamente.

Art. 36 A Diretoria eleita tomará posse imediatamente. Os membros eleitos, porém ausentes, serão empossados perante o Presidente em qualquer ocasião, e, em sua falta, perante os outros membros empossados.

Art. 37 Tornando-se vago algum ou alguns dos lugares de membro da Diretoria, será convocada uma Assembléia Geral extraordinária no prazo de quinze (15) dias, para eleição do substituto ou substitutos.

Parágrafo único. O mandato dos eleitos, em virtude das disposições deste artigo, termina com o dos outros membros em que devem tomar parte.

Art. 38 Além das atribuições definidas em outras partes deste Estatutos, à Diretoria compete, conjuntamente:

I – empossar os membros da Diretoria, que sejam eleitos para preenchimento das vagas;

II – gerir e administrar o patrimônio e mais haveres da sociedade;

III – inspecionar e fiscalizar os diversos negócios e serviços da mesma;

IV – expedir ordens, regulamentos instruções para o bom andamento dos serviços e negócios da sociedade;

V – indicar para a Assembléia, sobre admissão e eliminação de membros da sociedade;

VI – providenciar sobre as reclamações e recursos interpostos dos atos do Presidente praticado fora das sessões;

VII – conhecer dos atos praticados e das resoluções tomadas pelo Presidente sob sua responsabilidade, no intervalo de sessões, dando ou negando-lhe aprovação;

VIII – propor á Assembléia Geral as modificações dos Estatutos e das medidas de providência aconselhadas pela prática em prol da Instituição;

IX – velar pela observância dos Estatutos e regulamentos;

X – fomentar por todos os meios o bem da Instituição;

XI – cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembléia Geral;

XII – reunir-se ordinariamente três(03) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 39 São aplicáveis às sessões da Diretoria as disposições todas do presente capítulo.

REPUBLICA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E
PÚBLICA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
E
DEPARTAMENTO DE DEFESA PENAL

Lalide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada



Hugo

CAPÍTULO VI
Dos Membros da Diretoria

SEÇÃO I
Do Presidente



Art. 40 Fora das sessões é o Presidente o órgão representante da Sociedade, quer nos atos judiciais, quer nos extrajudiciais.

Art. 41 Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir todas as sessões, ordenando e regulando os respectivos trabalhos, dando, suspendendo ou negando a palavra aos sócios;
- II – observar ou fazer observar as resoluções e atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III – autorizar o Secretário a abrir, rubricar, numerar e escrever os livros necessários para a escrituração;
- IV – advertir os Sócios desviados do cumprimento do dever.

Art. 42 O Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo vice Presidente, que será avisado antecipadamente.

SEÇÃO II
Do Vice Presidente

Art. 43 Ao Vice Presidente compete:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – tomar parte em todas as reuniões da Diretoria;
- III – auxiliar o Presidente, quando pôr este solicitado, em todo e qualquer serviço da sociedade.

SEÇÃO III
Do Provedor

Art. 44 Ao Provedor compete:

- I – substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos;
- II – tomar parte em todas as reuniões da Diretoria;
- III – auxiliar o Presidente, quando por este solicitado em todo e qualquer serviço da sociedade;
- IV – administrar e prover o asilo em suas necessidades;
- V – expedir ordens e instruções para o bom andamento dos negócios e serviços da sociedade;
- VI – visar as guias para entrada de inválidos;
- VII – zelar pela observância dos Estatutos e Regulamentos;
- VIII – apresentar anualmente um relatório.

d
Laide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

SECRETARIA DE JUSTIÇA CIVIL E
CONSUMIDOR, TRIBUTOS E
SEGURANÇA

[Handwritten signature]

SEÇÃO IV
Do Tesoureiro



Art. 45 Compete ao Tesoureiro:

- I – substituir o provedor em seus impedimentos temporários;
- II – receber, depositar e administrar junto as instituições financeiras as importâncias arrecadadas para a sociedade;
- III – fazer com individuação e clareza, por ordem cronológica, a escrituração da receita e despesa, distinguindo as diversas verbas de uma e de outra, referindo-se às ordens em virtude das quais se efetuarem os pagamentos;
- IV – ter em boa guarda os valores da Sociedade, escriturando todos os bens pertencentes à mesma no livro de inventário;
- V – apresentar nas reuniões da diretoria os balancetes parciais à Assembléia o balancete de todo o movimento observado;
- VI – efetuar mediante recibo, os pagamentos ordenados;
- VII – dar em qualquer tempo informações do estado do caixa ao Presidente ou ao Provedor;
- VIII – entregar, ao seu sucessor eleito, os saldos existentes, os livros em seu poder e qualquer documento, mediante um termo lavrado pelo Secretário que com ele assinará.

Art. 46 O tesoureiro é responsável, cível e criminalmente, pelos desfalques da Caixa.

Parágrafo único. Compete ao 2.º Tesoureiro substituir o 1.º Tesoureiro em seus impedimentos, assumindo todas as suas atribuições.

SEÇÃO V
Do Secretário

Art. 47 Ao Secretário compete:

- I – substituir o Tesoureiro em exercício nos seus impedimentos temporários;
- II – escrever e assinar todas as atas das sessões, a correspondência e expediente da Sociedade;
- III – arquivar a correspondência e ter em boa guarda os papéis de expediente e tudo que pertencer ao arquivo da Sociedade;
- VI – ministrar sempre que for exigido, no interesse da Sociedade, pela Assembléia Geral, pela Diretoria, pelo Presidente ou pelo Provedor, as informações dependentes do arquivo;
- V – escriturar todos os livros a seu cargo;
- VI – entregar ao seu sucessor eleito e receber do antecessor, mediante recibo e inventário, todos os livros e papéis do arquivo.

Parágrafo único. Compete ao 2.º Secretário substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos, assumindo todas as suas atribuições.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E
TAXAS E EMOLUMENTOS

[Handwritten signature]
Laide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII
Dos Auxiliares da Administração

Art. 48 São auxiliares da administração as religiosas Diretoras, os sacerdotes militantes na Paróquia, os médicos, a assistente social e a enfermeira diplomada.

Art. 49 Os auxiliares terão voto consultivo sobre os assuntos que entenderem com suas especialidades.

Art. 50 As atribuições especiais dos auxiliares serão regidas por um regulamento interno aprovado pela Diretoria.

Art. 51 À Diretoria incumbe a criação de outros cargos de auxiliares que serão tantos quantos os preciosos para a boa ordem e funcionamento regular da Entidade.



CAPÍTULO VIII
Do Patrimônio e Rendas da Sociedade

Art. 52 O Patrimônio da Sociedade compõe-se:

I – dos edifícios da Administração e Asilo, demais imóveis existentes, assim como outros que a sociedade venha a possuir, e que só serão alienados com autorização da Assembléia Geral;

II – dos bens que forem doados ou legados para esse fim;

III – das sobras da receita, quando não houver aplicação determinada;
da contribuição de sócios beneméritos.

Art. 53 É ilimitado o capital social.

Art. 54 A receita da Sociedade se formará:

I – dos rendimentos do seu patrimônio;

II – das contribuições dos sócios e subvenções que forem feitas pelos Governos da União, do Estado e Município;

III – dos donativos arrecadados;

IV – de recursos provenientes de qualquer convênio ou auxílio, quer da União, Estados e Municípios.

Art. 55 Em caso de dissolução ou extinção, a Entidade destinará seu eventual Patrimônio remanescente a outra entidade congênere, declarada de utilidade pública federal e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo único. A entidade a quem se destinará o patrimônio em caso de dissolução, nos termos deste artigo, deverá ser uma entidade que, de preferência, esteja localizada neste município, a qual deverá ser escolhida após indicação minuciosa e posterior deliberação de pelo menos 2/3 do Conselho Deliberativo.

[Faint circular stamp of the Municipality of Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, with text 'MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ' and 'MINAS GERAIS']

[Handwritten signature]
Láide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

11/09/2014

CAPÍTULO IX
Dos Livros da Sociedade

Art. 56 A sociedade terá os seguintes livros, e mais os que forem necessários:

- I – matrícula dos sócios;
- II – atas das assembléias Gerais e da Mesa;
- III – caixa com títulos de receitas e despesa;
- IV – débito e crédito dos sócios;
- V – escrituração de donativos, legados, etc.;
- VI – inventário geral dos bens da Sociedade.



CAPÍTULO X
Disposições Penais

Art. 57 Estarão sujeitos à pena de exclusão da sociedade os sócios que:

- I – ficarem em débito com a caixa durante mais de um ano;
- II – por desídia ou intencionalmente, prejudicarem de qualquer forma a Sociedade;

III – faltarem às assembléias por 03 (três) reuniões seguidas sem justificativa.

§ 1.º A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após a votação da maioria absoluta dos presentes.

§ 2.º Fica assegurado o amplo direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputada a prática de infrações às disposições do presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

Art. 58 A disposição do art. 56 supra, não se aplica aos sócios cujo estado financeiro tenha mudado após inclusão na Sociedade de modo a reduzi-lo à condição de não poderem absolutamente satisfazer o encargo das contribuições, sendo tal situação comunicada à Diretoria.

CAPÍTULO XI
Disposições Complementares
Regulamento do Asilo do Inválido
Dos Fins e Meios de Manutenção

Art. 59 Além da finalidade própria, o Asilo será centro de assistência moral aos pobres e idosos em geral, mantendo padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Laide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

Art. 60 O Asilo será mantido com recursos da sociedade, subvenções, auxílios especiais, participação dos idosos com um montante de até 70% (setenta por cento) de quaisquer benefícios, sejam, previdenciários ou de assistência social, percebidos pelos mesmos.

Parágrafo único. O percentual da participação dos idosos poderá ser alteração conforme ficar definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho Municipal do Idoso, caso venha a ser criado, conforme estabelece a Lei n.º 10.741, de 01/10/03.

Art. 61 São condições imprescindíveis para ser admitido no Asilo:

- I – ser inválido, pela idade ou defeito físico;
- II – inexistência de grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da família;
- III – ser morador do município a mais de um ano;
- IV – apresentar pedido de admissão firmado por pessoa interessada e acompanhado dos Atestados referentes às letras “a”, “b”, “c”.
- V – mediante requerimento do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As condições da letra “a” serão provadas por atestado médico e as letras “b” e “c” por atestado de pessoa de confiança.

Art. 62 A admissão será autorizada por escrito pelo Provedor da Sociedade, que antes examinará todos os documentos.

Art. 63 Será firmado um contrato de prestação de serviços com cada idoso abrigado no Asilo.

Art. 64 Aos idosos, o Asilo adotará os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias dos idosos; e
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 65 Serão obrigações do Asilo:

- I – celebrar contrato escrito de prestação de serviços com o idoso, ou seu representante legal, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato;
- II – observar os direitos e as garantias individuais dos idosos;
- III – fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas e seguras de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares dos idosos;
- VII – oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda e qualquer ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;



Laide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisi-te os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem os idosos;

XV – manter em arquivo anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços completos, relação de seus pertences, assim como o valor das contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para atendimento aos idosos.

Art. 66 A retirada voluntária de qualquer pobre só poderá ocorrer com autorização do Provedor, verificando-se, antes, se o pobre tem meios de sustentar-se.

Art. 67 A exclusão de algum pobre só se fará por motivo grave e com ordem do Provedor.

Art. 68 Caberá ao Asilo manter um livro próprio de matrícula para os pobres internados.

Art. 69 Os asilados terão alimentação, alojamento, assistência médica, psicológica e religiosa.

Art. 70 Os asilados poderão ser visitados por parentes devidamente identificados, em horas que não perturbem a ordem da Casa e nos limites de conveniência julgados pela Diretoria.

Art. 71 A Diretoria poderá permitir que os asilados saiam a passeio algumas vezes, contando que nessas saídas não peçam esmolas e nem se alcoolizem.

Da Administração

Art. 72 A Administração do Asilo, sob inspeção do Provedor da Sociedade, será feita por Irmãs de uma Congregação Religiosa, auxiliadas pelos empregados que forem necessários.

Art. 73 As compras serão feitas pelo Tesoureiro da sociedade, pelo Provedor ou pela Diretoria, devidamente autorizada.

Art. 74 A entidade manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros ou meios eletrônicos, revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão, em atendimento aos órgãos fiscalizadores e de acordo com as leis atuais.

Art. 75 O serviço religioso na Capela do Asilo será feito pelo Pároco e demais sacerdotes militantes na Paróquia da cidade.

Art. 76 Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E
SEGURANÇA PÚBLICA

Laide Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

H. J. H.

Santa Rita do Sapucaí, 31 de Julho de 2011

PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE



1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PROVEDOR

Lal de Cristina Vilas Boas Teixeira
Advogada

OAB-MG 70.410



20 9 2011
A-02
#13 185-
21 9 12011
200 Femeca

CERTIDÃO



CERTIFICO E DOU FÉ, QUE AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE (21/9/11), ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO, PROCEDI AO REGISTRO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES, SOB O Nº 713, ÀS FLS. 185, DO LIVRO A-02. EU, TEREZA CRISTINA TRIGO DA FONSECA, OFICIAL DO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS// JURÍDICAS, A DIGITEI, CERTIFIQUEI E ASSINO.

SRSAPUCAÍ, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

